

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE KIT TRANSFORMAÇÃO TIPO DISPOSITIVO POLTRONA MÓVEL PARA ACESSIBILIDADE EM VAN, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.

Nº 119/2023

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.389.661/0002-43, com sede na Av. Manuel Gregório Pacheco, s/nº, Bairro Esperança da cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 48/2023 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Eletrônico nº 102/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 80/2022, Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000102/2022, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns) e atender às seguintes disposições:

Item	Especificação	Qtd Un.	Vl. Unitário	Valor Total
1	KIT TRANSFORMAÇÃO VEICULAR	1 UN	30.000,00	30.000,00
TRANSFORMAÇÃO TIPO DISPOSITIVO POLTRONA MÓVEL PARA ACESSIBILIDADE EM VAN				
Total R\$ →				30.000,00

a) Deve possibilitar a transposição de fronteira para embarque e desembarque de cadeirante, usuário com mobilidade reduzida ou deficiência, sentado diretamente na poltrona do veículo, do piso interno do salão de passageiros ao nível do solo externo e vice-versa;

b) Executável em vans de diferentes capacidades de passageiros (10 a 21 passageiros);

c) Capacidade de carga maior ou igual a 130Kg;

d) A transposição deve ocorrer de forma automática (sem o auxílio do operador após o início da transposição);

e) A poltrona deve possuir cinto de segurança de 3 pontos e

identificação amarela;

f) Quando em operação, deve ser emitido sinal sonoro;

g) A adaptação/transformação deve manter a lotação original do veículo;

h) Os movimentos funcionais necessários à transposição de fronteira devem ser suaves, contínuos e silenciosos;

i) O veículo adaptado deve possuir local apropriado para armazenar pelo menos uma cadeira de rodas fechada/dobrada;

j) O equipamento e a adaptação devem estar em conformidade com as normas vigentes (adequada capacidade de carga, dimensionamento, vibrações, oscilações, dispositivos de segurança etc.);

k) As instruções de uso e informações a serem observadas nos procedimentos de embarque e desembarque por meio do dispositivo devem estar afixadas em local de fácil visualização.

l) A contratada deverá possibilitar assistência técnica, durante o período de vigência da garantia, que deverá estar explicitamente na proposta.

m) A garantia para o item será de no mínimo 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A aquisição dos equipamentos, conforme descritos na cláusula primeira, deverão ocorrer especificadamente de acordo com a proposta da CONTRATADA, devendo os mesmos serem entregues já instalados/adaptados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), livres da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) junto ao setor administrativo competente.

Parágrafo Único – O presente instrumento não sofrerá a incidência de quaisquer tipos de reajustes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) protocolada(s) pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias processadas no exercício 2023:

Secretaria Municipal de Saúde:

07.01.10.301.0010.2037.4.4.90.52.52.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste

Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa nos termos do inc. IX do art. 55 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos Municípios Consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do Objeto, fica(m) o(s) Fornecedor(es) sujeito(s) à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do Objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no Contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CINCATARINA e Municípios Consorciados, enquanto perdurar os motivos da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS GESTORES DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 12 de dezembro de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.